



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 27/06/2023

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 6569/2019 (Emenda-CD)</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Braga	Pela prejudicialidade	<p>Trata-se de Emenda da Câmara dos Deputados ao PLS 571/2011, destinado a conceder preferência às pessoas com deficiência na restituição do imposto de renda pago a maior, sem prejuízo da prioridade já concedida aos idosos. A emenda altera a redação do dispositivo, sem impacto no seu conteúdo, para estabelecer que a prioridade em favor das pessoas com deficiência precede a devida aos idosos.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade por entender que a proposição não inova. A prioridade prevista no projeto já é concedida pela legislação vigente, tanto pela Lei 9.250/1995, quanto pelo Estatuto do Idoso.</p> <p>1. Trata-se de Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2011 2. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável à Emenda da Câmara dos Deputados</p>
2	<p>PLP 17/2019</p> <p>Ementa: Exclui os espetáculos circenses da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p>	Senador Esperidião Amin	Favorável à matéria, com a Emenda nº 1-CE e uma emenda apresentada.	<p>O projeto propõe excluir os espetáculos circenses da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).</p> <p>O relator vota favoravelmente, acata o a emenda de redação proposta pela CE e apresenta emenda para que a proposição entre em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 27/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			1. A matéria foi apreciada pela CE, com parecer favorável à matéria, com a Emenda nº 1-CE.
3	PLP 132/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, para dispor sobre a renúncia de receita em caso de comprovação de benefício fiscal futuro. Autoria: Senador Flávio Bolsonaro [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Contrário ao projeto.	<p>O projeto visa a permitir que os estados concedam isenções, incentivos e benefícios fiscais dos quais decorram renúncia de receita, desde que essas concessões concorram para a melhora da situação fiscal do ente em uma data futura. Deverá haver estudo técnico fundamentado sobre o benefício líquido futuro positivo, que será submetido à apreciação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal. A proposta exige que qualquer alteração nas condições da renúncia concedida ou eventual prorrogação dela sejam comunicadas ao conselho, o qual poderá decidir pelo término, diferimento ou redução do benefício fiscal.</p> <p>O relator vota pela rejeição do PLP, pois entende que, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, o Ente deve respeitar o conjunto de vedações que visam a restringir a expansão das despesas e a concessão de benefícios fiscais, tais como alteração de alíquotas que implique redução de arrecadação.</p>
4	PL 2620/2019 Ementa: Esta Lei institui o Programa Nacional de Atenção ao Paciente Cardiológico – PROCARDIO. Autoria: Senador Major Olimpio [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Favorável, com uma emenda de redação que apresenta.	<p>O PL pretende instituir o Programa Nacional de Atenção ao Paciente Cardiológico (Procardio), cujo objetivo é captar e canalizar recursos para prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares, por meio de incentivo fiscal a ações e serviços de atenção cardiológica. O projeto restringe as entidades que prestarão os serviços a determinados tipos de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, como instituições benéficas ou organizações sociais. Sobre o benefício fiscal, pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão abater até 1% do Imposto sobre a Renda (IR) devido; enquanto que pessoas físicas poderão abater até 6%. As doações poderão ser na forma de: dinheiro; bens móveis ou imóveis; realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos; fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação. Pessoas jurídicas poderão fazer doações também na forma de patrocínio, isto é, com objetivo promocional. O texto dispõe sobre os aspectos operacionais das doações, como: forma de calcular os valores quando a doação não for feita em dinheiro; necessidade de emissão de recibo; necessidade de aprovação prévia do Ministério da Saúde; obrigação de o depósito das doações ser feito em conta bancária específica em nome do destinatário; e proibição de aplicação dos recursos mediante intermediação. A fiscalização, por parte do Ministério da Saúde, poderá, inclusive, inabilitar, por até três anos, a instituição destinatária. O patrocinador não poderá auferir vantagem financeira em função do patrocínio. Essa e outras infrações são puníveis com o pagamento atualizado do IR devido, bem como, em caso de dolo, fraude ou simulação, pagamento de multa no valor de duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente. Ademais, o projeto pretende alterar a Lei 9.250/1995, para incluir as doações no âmbito do Procardio dentre aquelas passíveis de dedução no imposto de renda. O relator é favorável à matéria com emenda de redação que apresenta para ajuste da ementa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 27/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				1. A matéria vai ao exame da CCJ e CAS, cabendo à última decisão terminativa.
5	PL 3008/2020 Ementa: Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir empreendimentos de economia solidária no rol de beneficiários dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Autoria: Senador Jaques Wagner [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto.	O PL sugere alteração do caput do art. 10 da Lei 7.998/1990, para incluir os empreendimentos da economia solidária entre os que podem receber financiamentos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Ademais, acrescenta o § 2º ao mesmo art. 10 para apresentar a definição de economia solidária.
6	PL 4188/2021 Ementa: Dispõe sobre o serviço de gestão especializada de garantias, o aprimoramento das regras de garantias, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, a possibilidade de oneração e de uso de direitos minerários como garantia, o resgate antecipado de Letra Financeira, a transferência de recursos no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a exclusão do monopólio da Caixa Econômica Federal em relação aos penhores civis, a alteração da alíquota do imposto de renda sobre rendimentos de investidores residentes ou domiciliados no exterior produzidos por determinados títulos e valores mobiliários, a alteração da composição do Conselho Nacional de Seguros Privados; altera as Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 8.009, de 29 de março de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.476, de 28 de agosto de 2017, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 13.097, de 19 de janeiro de 2015, 12.249, de 11 de junho de 2010, 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 11.312, de 27 de junho de 2006, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 70, de 21 de novembro de 1966, 73, de 21 de novembro de 1966, e 759, de 12 de agosto de 1969. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Pela aprovação com emendas	O PL promove diversas alterações voltadas a aprimorar o regime jurídico de garantias de crédito. Entre elas, disciplina a instituição gestora de garantia (IGG), a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e supervisionada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), e altera as Leis 9.514/1997, 8.009/1990, 13.476/2017, 6.015/1973, 13.097/2015, o Código Civil e o Decreto-Lei 911/1969. O relator é favorável à matéria, na forma do texto substitutivo que apresenta, cujas principais alterações são: a) limitação da redução a zero da alíquota de Imposto de Renda sobre rendimentos de beneficiários do domiciliados no exterior envolvendo fundos de investimento; b) supressão das regras de transferência de recursos no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); c) preservação do monopólio da Caixa Econômica Federal em operações permanentes e contínua penhor civil; d) supressão dos serviços de gestão especializada de garantias, que seriam prestados pelas IGGs; e) esclarecimentos quanto às consequências da adjudicação do imóvel no caso de frustração do segundo leilão na execução extrajudicial da propriedade fiduciária no caso de financiamento residencial bem como previsão de nova avaliação ou formas de alienação; f) supressão da flexibilização da proteção do bem de família; g) esclarecimento das regras de formação do quadro de credores no caso de concurso de credores; h) manutenção da inoponibilidade da prioridade original da hipoteca no caso de seu recarregamento perante direitos contraditórios; i) ajuste redacional sobre a ordem de prioridade entre as obrigações alcançadas pelo recarregamento de hipoteca; j) supressão do art. 18 da proposição; k) detalhamento da formalização do título após a arrematação na execução hipotecária extrajudicial; l) inclusão da execução extrajudicial de crédito hipotecário e da execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores; m) ajuste da redação do art. 167, I, da Lei de Registro Público à atipicidade do negócio jurídico translatório da propriedade ou de instituição de outros direitos reais; n) afastamento da obrigatoriedade de cross default na extensão da garantia e ajuste na execução nessas hipóteses; o) afastamento da obrigatoriedade de cross default no caso de pluralidade de garantias, inclusive fiduciárias; p) adaptação da cessão do direito

Consultoria Legislativa do Senado Federal**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4****Data da reunião:** 27/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>aquisitivo do fiduciante sem consentimento do credor fiduciário; q) ajustamento da multa por atraso no fornecimento da carta de anuência para baixa do gravame; r) estabelecimento da exigência de tentativa de intimação eletrônica em conjunto antes da editalícia no caso de execução extrajudicial da garantia fiduciária; s) esclarecimentos quanto à extinção do saldo devedor remanescente, que deve ocorrer apenas no caso de a dívida garantida provir de aquisição de imóvel, com validade para casos de aquisição de imóveis em consórcio, abrangendo qualquer imóvel, mesmo os comerciais; t) esclarecimento quanto à extinção do saldo devedor, que não pode ser burlada pelo uso da via judicial no lugar da extrajudicial; u) ajustar o texto para o caso de alienação fiduciária de segundo grau por clareza, com a consequente supressão de dispositivo que fazia remissão e que tratava de subrogação; v) inclusão de medidas de solução negocial de dívidas nos Tabelionatos de Protesto; w) permissão da leiloaria para os tabeliães de notas e os tabeliães de protestos; x) disposição acerca da distribuição dos serviços atípicos prestados pelos tabeliães de notas com base em convênios; y) disposição acerca da execução extrajudicial; z) exclusão da disciplina das garantias com direitos minerários. Além disso, o substitutivo visa a: a) estabelecer os Detrans como responsáveis pela execução extrajudicial de veículos; b) dispor sobre o registro de transferência de imóveis no caso de concessão de exploração de energia elétrica; c) retirar a exigência de fiança bancária nas linhas de crédito dos Fundos Constitucionais de Financiamento quando o projeto financiado estiver operacional e a empresa financiada oferecer garantias que cubram os índices estabelecidos nos contratos de financiamento; d) simplificar o procedimento de emissão de debêntures; e) definir a competência dos tabeliães de notas para a apresentação de extratos eletrônicos relativos a bens imóveis no âmbito do SERP; f) estabelecer a competência do Registro Civil das Pessoas Naturais para emitir certificado de vida; g) estabelecer a averbação de protesto em registros públicos relacionados a bens do devedor; h) estipular novos serviços a serem prestados pela Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto, como a emissão de Documento Eletrônico de Transporte (DT-e), além de autorizar a cobrança por preço livre para serviços de emissão de duplicatas eletrônicas; i) tratar da dispensa de depósito prévio de emolumentos de protesto para títulos com vencimento dentro de 120 dias; j) disciplinar a intimação eletrônica no protesto; e k) afastar a publicação de protesto em imprensa local impressa, de forma a prestigiar a tendência atual de publicação eletrônica.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas: a) Emenda nº 1 pretende alterar o art. 18 da Lei 6.766/1979 (Lei de parcelamento de solo), para inserir a possibilidade do loteador garantir ao município ou ao DF a execução das obras de infraestrutura previstas no processo de aprovação do empreendimento; e b) Emenda nº 2 pretende alterar o art. 130 da Lei 6.015/1973 para unificar as competências de registro com as disposições sobre o pagamento das obrigações, nos termos do art. 327 do Código Civil.</p> <p>1. Em 20/6/2023, o relatório foi lido. 2. Foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do senador Vanderlan Cardoso.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 27/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				2. Foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria da senadora Professora Dorinha Seabra.
7	PL 2236/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a neuromielite óptica e o espectro da neuromielite óptica entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelas pessoas com neuromielite óptica e espectro da neuromielite óptica; e considera doenças graves a neuromielite óptica e o espectro da neuromielite óptica, nos termos das Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Favorável ao projeto.	<p>O PL inclui a neuromielite óptica a e seu espectro entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, isentando os proventos percebidos pelas pessoas que padecem dessa doença do imposto de renda, além de incluir essa enfermidade no rol de doenças graves previstas em lei.</p> <p>A matéria será apreciada pela CAS.</p>
8	PL 2519/2019 Ementa: Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) no Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação nos termos da emenda substitutiva que apresenta.	<p>Conforme a proposição, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) passaria a destinar recursos a investimentos em serviços e obras para defesa e segurança da faixa de fronteira. Ademais, define que parte dos recursos do Fundo serão empregados no Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF). Na CRE, foi aprovado parecer favorável à matéria com emenda para definir que os gastos em serviços e obras para defesa e segurança beneficiarão a faixa de fronteira terrestre, inclusive suas águas interiores, e a costa marítima.</p> <p>O relator vota pela aprovação do PL na forma de emenda substitutiva que direciona diretamente os novos recursos para ações e estratégias de combate à criminalidade transfronteiriça, bem como para repressão e prevenção de crimes que, praticados em regiões de fronteira, possam impactar na política de segurança pública; sem necessidade de vincular os recursos ao PPIF, instituído por meio de decreto. Ademais, ajusta a redação proposta para o inciso XII proposto ao artigo 5º da Lei 13.756/2018, que trata das destinações dos recursos do FNSP.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CRE, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1 - CRE.</p>
9	PL 2878/2019 Ementa: Insere o §4º ao Art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 5- CCJ (substitutivo), e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4-T.	O projeto acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei 9.008/1995 para destinar 15% dos recursos arrecadados pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) aos órgãos públicos competentes para tutelar os direitos relativos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos que tenham dificuldades em efetivar a determinação contida no art. 98, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), até o efetivo cumprimento das suas determinações, desde que apresentem projetos de

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)6

Data da reunião: 27/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>expansão fundamentados na economicidade e sustentabilidade. Propõe-se a destinação de parcela de recursos do FDD aos órgãos públicos em dificuldades para expandir a Defensoria Pública para todas as unidades jurisdicionais, em número proporcional à efetiva demanda e à população.</p> <p>Na CCJ, foi aprovada a Emenda Substitutiva nº 5, em função do exaurimento, no exercício de 2022, dos efeitos do § 1º do art. 98 do ADCT. O texto do substitutivo insere os §§ 4º e 5º no art. 1º da Lei 9.008/1995, para: a) destinar às Defensorias Públicas 15% dos recursos arrecadados pelo FDD, mediante a apresentação de projetos em que se comprovem carências e no quais a expansão esteja fundamentada na economicidade e na sustentabilidade, até que o número de defensores públicos na unidade jurisdicional seja proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população, e que haja defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais; e b) estipular que, nos casos de projetos apresentados pelos entes subnacionais, a transferência de recursos se dará por meio de convênios ou instrumentos congêneres.</p> <p>O relator vota em conformidade com o parecer aprovado na CCJ.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CCJ, com parecer favorável ao projeto, nos termos da emenda nº 5-CCJ (substitutiva).</p> <p>2. A matéria recebeu as emendas nºs 1 a 4-T.</p>
10	PL 6020/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para incentivar a pesquisa sobre mobilidade elétrica no Brasil. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1 e 2-CCT.	<p>O projeto altera as Leis 9.478/1997, 9.991/2000 e 13.755/2018, para incentivar a pesquisa sobre mobilidade elétrica no Brasil. Para tanto, insere dois incisos no art. 1º da Lei 9.478/1997, que trata da política energética nacional, para incluir dois novos objetivos das políticas nacionais, para o aproveitamento racional das fontes de energia: incentivo e desenvolvimento da mobilidade elétrica e incentivo ao desenvolvimento e uso de energias renováveis para geração elétrica. Altera o § 2º do art. 4º da Lei 9.991/2000, para determinar que o “desenvolvimento da mobilidade elétrica” figure entre os programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica. Por fim, insere o art. 38-A na Lei 13.755/2018 para determinar que as empresas participantes do programa Rota 2030 deverão aplicar 1,5% do montante equivalente às renúncias fiscais obtidas no âmbito daquele programa em “desenvolvimento de tecnologia para veículos automotores de propulsão exclusivamente elétrica” e para a “produção de energia para veículo elétrico a partir do etanol ou das células de etanol”. Na CCT, foram propostas duas emendas para ajuste de redação e técnica legislativa, acatadas pelo relator na CAE.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CCT, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nº 1 e 2-CCT.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)7

Data da reunião: 27/06/2023

Item	Identificação da matéria
11	REQ 50/2023 - CAE Ementa: Requer Realização de Audiência Pública para instruir o PL 2311/2019 Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.